

LEI N. 455 Altera a redação dos itens a e b, do parágrafo 2.º do art. 3.º, da Lei n.º 299, de 10.mai.955.
de 13 de agosto de 1957

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica alterada, como segue, a redação dos itens "a" e "b", do parágrafo 2.º, do artigo 3.º, da Lei n.º 299, de 10 de maio de 1955, que dispõe sobre favores fiscais a novas indústrias:

a) — por vinte anos, às indústrias que não tiverem similares domiciliadas no Município;

b) — por dez anos, a outras indústrias novas".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Guaratinguetá, 13 de agosto de 1957.

André Alckmin Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 112/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario

260-I

camara